

Lauro de Freitas/BA, 09 de Julho de 2018

Ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitação

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos

São Cristovão/SE

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO / CONCORRÊNCIA 004/2018

Att: Sra. Antonia Emmanuela Valentins / Presidente da CPCFJL

Prezada Senhora,

A Lacrose Engenharia e Consultoria Eireli EPP vem muito respeitosamente interpor Recurso Administrativo à decisão da CPCFJL, conforme consta na Ata de Resultado de Habilitação alusiva à Concorrência N° 004/2018.

Para a elaboração do Recurso em questão foram considerados os seguintes documentos:

- Edital de Licitação da Concorrência Pública N° 004/2018;
- Ata de Resultado de Habilitação; (em Anexo)
- Análise do Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS/UFS, datada de 26/06/2108; (em Anexo)
- NBR 5891/2014: Regras de Arredondamento na numeração decimal;
- Notas Fiscais emitidas pela LACROSE, em Anexo, de números 201878, 96, 98, 68, 77, 90, 97 e 201895.

A presente interposição de Recurso leva em conta o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8666/93.

A LACROSE, a partir de agora, fará algumas considerações com base na documentação produzida pela CPCFJL, notadamente considerando a Ata de Resultado e na Análise da DOFIS, conforme documentos em Anexo.

1ª. Consideração: do Cálculo do ICC (Índice de Capacidade de Contratação)

Supondo, inicialmente, que o raciocínio do DOFIS/UFS esteja correto, resultando num valor de ICC igual a 0,78 (setenta e oito centésimos), pode-se considerar tal valor, obtido a partir de dados apresentados pela Lacrose, como de acordo com o que estabelece o Edital de Concorrência Pública Nº 004/2018, tendo em vista que:

- na página 42 , Anexo III, observa-se que todos os índices exigidos devem ser maiores ou iguais a 1 (UM INTEIRO).

Tal ponderação é reforçada pelo que consta à folha 2 da “Análise do Departamento”, onde lê-se: “constatou-se o cálculo do ICC resultando 0,78, ou seja, inferior a 1(um) exigido no edital”.

Vale salientar que levando-se em conta as prescrições da Norma ABNT 5891/2014: Regras de arredondamento na numeração decimal, o valor 0,78, ou seja, setenta e oito centésimos, arredondado para valor inteiro, é igual a 1.

Registre-se ainda que na página 43 do aludido edital, quando trata-se da DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA, item II, volta-se (a Universidade Federal de Sergipe) a assinalar: “o cálculo do ICC deverá ser superior ou igual 01(um)”.

2ª. Consideração: da composição da Tabela de RELAÇÃO DOS CONTRATOS A EXECUTAR PELO LICITANTE

Apresentamos em anexo a Relação acima citada, oportunidade na qual atualizamos as informações, anexando Notas Fiscais dos diversos contratos, caracterizando numericamente o Saldo dos Contratos a Executar pela Lacrose no chamado período base, período este que em nenhum documento da UFS define-se de forma clara, contundente o conceito.

Reforçando a nossa ideia de que o conceito de “Período Base” não está claro, devidamente conhecido, verifique-se a manifestação observada na Ata à página 5, onde a CPCFJL, quando da análise do cálculo do ICC da Lacrose, vaticina: “valor mais coerente por conta das datas finais apresentadas nesta relação”. A Lacrose julga totalmente equivocada a consideração da Comissão, pois a mesma considera, por exemplo, no cálculo do MCE (Montante de Contratos a Executar), serviços realizados e cobrados, por exemplo, nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, etc, período que antecede o Certame Licitatório.

O emprego, por parte da DOFIS, da expressão “mais coerente” denota uma certa subjetividade. Pesquisando-se encontra-se que “Coerência” pode ser considerado como: “ ligação de um conjunto de ideias ou fatos, cujo resultado é lógico.... Já Lógica são formas do Pensamento em geral (dedução, indução, hipótese, inferência). Dedução é conclusão. Já Hipótese é uma proposição que se admite”.

Vale salientar que este Certame só se encerrará no final de Agosto, início de Setembro de 2018, caso, diga-se de passagem, não haja outros Recursos, inclusive, de caráter Judicial.

Então vejamos: os prazos recursais de Contrarrazão e de Decisão, encerrar-se-ão em 23 de Julho deste ano. Depois marcar-se-á a sessão de abertura do Envelope 2, passível de Recursos, como o que ora ocorre. Após todo o processo Licitatório virá a adjudicação e o efetivo início dos trabalhos, início este que, na melhor das hipóteses, corresponderá ao final de Agosto, começo de Setembro do presente ano.

Considerando os Saldos dos Contratos, conforme tabela em anexo, chega-se aos seguintes valores de ICC, segunda as premissas da Lacrose:

- 1 (um), considerando valor inteiro;
- 1,0, considerando aproximação aos décimos;
- 1,01, considerando aproximação aos centésimos.

Pelo exposto e, considerando pertinentes nossas ponderações, a LACROSE espera que a DOFIS/UFS proceda ao reexame do cálculo do ICC e possa, assim, recolocar nossa empresa no Certame Licitatório.

Por fim gostaríamos de solicitar que a DOFIS/UFS busque validar a análise do cálculo do ICC, tanto por parte da UFS como da Lacrose, por uma banca de Economistas ou de Contabilistas, se estes últimos tiverem atribuição para tal.

Atenciosamente,


Eng^o. Civil Marcelo Avena de Almeida
Sócio da Lacrose Engenharia e Consultoria Eireli EPP